

DECRETO Nº 281, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre regulamentação do artigo 86, da Lei nº 1.215, de 27 de agosto de 2021, que garante aos servidores do Município de Várzea Alegre/CE, a licença para tratamento de saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o artigo 86, da Lei nº 1.215/2021 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE, que trata da licença para tratamento de saúde.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta as perícias médicas para fins de validação de atestado médico superior a 5 (cinco) dias e Licença para Tratamento de Saúde de até 15 (quinze) dias, os quais serão avaliados pela inspeção da Junta Médica Oficial, observado o disposto nos artigos 86 ao 90, da Lei nº 1.215/2021.

Parágrafo único. A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor público municipal para tratamento da própria enfermidade, mediante requerimento próprio ou de ofício.

Art. 2º Para solicitar a licença para tratamento de saúde, o servidor ou interposta pessoa, deverá apresentar os atestados, laudos e exames médicos que justifiquem o afastamento do serviço.

Art. 3º A Unidade de Controle de Pessoal, do Núcleo de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ficará responsável pelo recebimento do atestado de saúde e encaminhamento para inspeção médica, obedecendo o previsto no artigo 4º deste Decreto.

§ 1º O servidor ou interposta pessoa, deverá comunicar ao seu chefe imediato acerca de seu afastamento para que este tome ciência e adote as providências necessárias para a não interrupção dos serviços prestados que dependam da atividade por ele exercida.

§ 2º O atestado de saúde para licença para tratamento de saúde, quando superior a 5 (cinco) de afastamento, deverá ser entregue à Unidade de Controle de Pessoal no máximo em 5 (dias) dias do início da enfermidade.

§ 3º Os atestados de saúde entregues fora do prazo estabelecido no § 2º deste artigo não serão aceitos pela Secretaria Municipal de Administração, e Planejamento, devendo a mesma lançar falta injustificada ao servidor.

Art. 4º O requerimento de licença para tratamento de saúde deverá ser apresentado na Unidade de Controle de Pessoal, do Núcleo de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, anexando a seguinte documentação:


I - Formulário de Requerimento, devidamente preenchido;

II - Cópia de RG e CPF do servidor;

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”

CNPJ: 07.539.273/0001-58



III - Atestado emitido por profissional da saúde;

IV - Último Contracheque;

V - Outros documentos quando houver necessidade a serem requeridos pelo setor competente.

Parágrafo único. O servidor requerente ou interposta pessoa, deverá apresentar os documentos originais dos incisos deste artigo, para autenticação das cópias, de forma que o procedimento do requerimento de licença para tratamento de saúde, deverá observar o disposto na Instrução Normativa nº 01/2021.

Art. 5º Os atestados emitidos por profissionais da saúde devem conter:

I - O nome do servidor;

II - O motivo do afastamento;

III - A assinatura do profissional de saúde sobre o carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;

IV - O período de afastamento concedido ao servidor;

V - O CID (Código Internacional de Doença), salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidentes em serviço ou doença profissional;

VI - A data da emissão do atestado.

§ 1º A apresentação do atestado pode ser feita pessoalmente pelo servidor, ou por meio de interposta pessoa, ou através dos canais de comunicações oficiais da Unidade de Controle de Pessoal, do Núcleo de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§ 2º Não serão admitidos atestados que não estampem de maneira legível a data da emissão e o CID ou com rasuras.

§ 3º Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado, hipótese em que deverá submeter-se à inspeção oficial, ainda que a licença não exceda o prazo 5 (cinco) dias.

§ 4º Quando o atestado apresentado pelo servidor for superior a 5 (cinco) dias, a Unidade de Controle de Pessoal encaminhará para Junta Médica realizar inspeção médica ou convalidar o atestado apresentado, conforme o art. 7º, incisos I e II, do Decreto nº 250, de 06 de dezembro de 2021.

§ 5º Na impossibilidade de locomoção do servidor, a inspeção médica, quando necessária, será realizada no estabelecimento hospitalar onde ele se encontrar internado ou em domicílio.

Art. 6º Na avaliação pericial documental, o médico perito poderá solicitar:

I - A convocação do servidor para avaliação pericial presencial;

II - A realização e apresentação de exames complementares, com base em critérios clínicos.

Art. 7º Passados os 15 dias e não havendo possibilidade de retorno ao trabalho, o servidor será encaminhado à Previdência Social, para a percepção de

auxílio-doença quando pericialmente constatada a incapacidade para o trabalho, conforme disposto no artigo 60, § 4º, da Lei nº 8.213/91.

Art. 8º Caso seja concedido nova licença para tratamento de saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data da cessação do benefício anterior, decorrente do mesmo CID (Código Internacional de Doença), o Município de Várzea Alegre ficará desobrigada do pagamento relativo aos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, prorrogando-se a Licença anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso, conforme previsto no artigo 75, § 3º, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Art. 9º Quando verificada a cessação dos motivos que determinaram a concessão da licença para tratamento de saúde, o servidor deverá retornar imediatamente ao trabalho, sob pena de contabilizar falta a partir do dia útil seguinte.

Art. 10. Validado o afastamento constante do atestado de saúde e concedido a licença para tratamento de saúde pelo titular da Secretaria de Administração e Planejamento, a Unidade de Controle de Pessoal encaminhará a decisão com sua duração à Unidade de Folha de Pagamento, para que esta justifique as faltas do servidor.

Art. 11. Para desistência da licença para tratamento de saúde, o servidor deverá mediante requerimento, no curso do afastamento, ser submetido a nova avaliação pericial e ser considerado apto para o exercício de suas atribuições.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento poderá editar normas complementares a este Decreto, visando o detalhamento de rotinas dos processos de licença para tratamento de saúde.

Art. 13. A observância do disposto neste Decreto constitui dever do servidor, levando o seu descumprimento à aplicação das sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 252, de 20 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre – Ceará,
em 28 de abril de 2022.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
no Diário Oficial dos Municípios do	Estado do Ceará (APRECE),
nº <u>2943</u>	de <u>29/04/2022</u>
pág(s) <u>84-85</u> ,	nos termos da Lei
Municipal nº 1.076	de 27 de fevereiro
de 2019.	